



LEI Nº 858/2017

“Institui a concessão de alvará de licença de Localização, Instalação e Funcionamento e da respectiva cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento das atividades de torres e antenas de sinais e de emissão, recepção e transmissão de telefonia e internet móveis ou fixas, bem como estabelece as áreas destinadas para estes fins como urbanas, com instituição do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) específico para estas áreas, no âmbito do Município de Orocó e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As atividades de emissão, recepção e transmissão de sinais e de telefonia e internet móveis ou fixas, mediante antenas e torres, será autorizada mediante concessão de licença de alvará Localização, Instalação e Funcionamento.

Parágrafo Primeiro. A ocorrência da atividade prevista no caput deste artigo se verificará com a existência da torre ou antena, independentemente do funcionamento ou não dos equipamentos instalados e da existência ou não de empresa ou concessionária explorando os sinais, recepções, emissões e transmissões.

Parágrafo Segundo. A obtenção de licença estabelecida no caput deste artigo não excluirá a obrigatoriedade de concessão de licença ambiental prevista em lei.

Art. 2º - Será de 5.000 (cinco mil) UFMs (Unidades Fiscais do Município), por equipamento, a base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento das atividades de torres e antenas de sinais e de emissão, recepção e transmissão de telefonia e internet móveis ou fixas no âmbito do Município de Orocó, a ser cobrada anualmente.



Parágrafo Único. O pagamento da taxa estabelecida neste artigo não excluirá a obrigatoriedade do pagamento das taxas e impostos ambientais previstos em lei.

Art. 3º - A área útil ou lote ou terreno destinado à Instalação e Funcionamento das atividades de torres e antenas de sinais e de emissão, recepção e transmissão de telefonia e internet móveis ou fixas no âmbito do Município de Orocó, localizadas na zona rural será considerada, enquanto durar a destinação para as atividades previstas nesta lei, expansão urbana do município e a torre ou antena destinada às atividades previstas no artigo 1º desta lei será considerada edificação.

Art. 4º - Sobre área útil ou lote ou terreno destinado à Instalação e Funcionamento das atividades de torres e antenas de sinais e de emissão, recepção e transmissão de telefonia e internet móveis ou fixas no âmbito do Município de Orocó, incidirá o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), com alíquota de 1,2% (um vírgula dois por cento) do valor venal.

Art. 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para a área útil ou lote destinado à Instalação e Funcionamento das atividades de torres e antenas de sinais e de emissão, recepção e transmissão de telefonia e internet móveis ou fixas no âmbito de Orocó, será o valor venal, considerado em avaliação econômica realizada pela fiscalização tributária do município.

Art. 6º - O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no imóvel destinado às atividades previstas no artigo 1º ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua regulamentação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito ao 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2017.


GEORGE GUEBERCAVALCANTE NERY
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 019/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

D)RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que “Institui a concessão de alvará de licença de Localização, Instalação e Funcionamento e da respectiva cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento das atividades de torres e antenas de sinais e de emissão, recepção e transmissão de telefonia e internet móveis ou fixas, bem como estabelece as áreas destinadas para estes fins como urbanas, com instituição do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) específico para estas áreas, no âmbito do Município de Orocó e dá outras providências.” ” Tombada sob nº. 858., de 17 de outubro de 2017- Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 01 (primeiro) dia do mês de novembro de 2017


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-